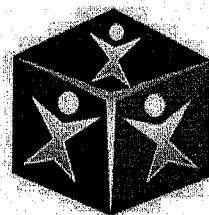




ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

# PROJETO DE LEI MUNICIPAL

NR. /2019



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRASIL NOVO**  
GOVERNO POPULAR

Juntos somos mais fortes

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a exploração das obras e serviços públicos de captação, adução, tratamento e fornecimento de água, e dá outras providências.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N° 003 , DE 26 DE ABRIL DE 2019.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a exploração das obras e serviços públicos de captação, adução, tratamento e fornecimento de água, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL:**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água, consistente na captação, adução, tratamento e fornecimento de água, e a reservação e distribuição até as ligações prediais e seus respectivos instrumentos de medição do Município de Brasil Novo **em todo âmbito qual, seja urbano e rural**, por meio da efetivação de procedimento específico próprio, nos termos da legislação de regência, notadamente a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e a Lei Municipal nº 206, de 15 de setembro de 2017- Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Brasil Novo.

**Art. 2º** A exploração das obras e serviços ora autorizados, se dará em conformidade com as disposições próprias da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal ou Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 -Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

**Art. 3º** Os prazos e condicionantes específicos da exploração dos serviços aqui mencionados serão definidos pelo Poder Público Municipal, respeitadas as características e a abrangência dos serviços cuja autorização ora se implementa, observados os fluxos de caixa e demais estudos técnicos insertos no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.

**Art. 4º** Ficam afetados aos serviços públicos de saneamento básico os bens móveis e imóveis e equipamentos de qualquer natureza a eles vinculados e afeitos e, de qualquer forma, necessários aos serviços, todos de domínio do Município de Brasil Novo por titulação aquisitiva e/ou de reversão contratual.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a exploração dos serviços objeto desta lei.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, aos 08 dias do mês de Maio de 2019.

  
**ALEXANDRE LUNELLI**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

**MENSAGEM N.º 03 /2019- PMBN**

Brasil Novo, 08 de Maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Antonio Aurino Martins**  
Presidente da Câmara Municipal de Brasil Novo  
Local

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a exploração das obras e serviços públicos de captação, adução, tratamento e fornecimento de água, e dá outras providências.**

**Senhores e Senhoras Parlamentares,**

A presente propositura tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a conceder os serviços de captação, adução, tratamento, fornecimento de água, reservação, distribuição, medição à iniciativa privada, mediante contrato de parceria público-privada ou concessão.

Como é sabido a problemática da agua em nosso Município é crônica, sendo a melhor saída como forma de melhoria geral a concessão de tal serviços.

De acordo com o disposto no art. 24, §2º, da Lei Orgânica deste Município, o Poder Legislativo detém competência para autorizar a execução indireta de serviços públicos, mediante concessão.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO**

Noutro ponto o art. 8º, da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, também possibilita que seja delegado à organização, a regulação, a fiscalização e a prestação deste serviço, vejamos:

“Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.”

Pelo que não restam dúvidas quanto à possibilidade na autorização ora requerida.

Por outro lado a Administração é desafiada nos dias atuais, a produzir resultados efetivos, melhorando os serviços públicos que são prestados. Diz-se que se está diante de um Estado Gerencial, onde cabe ao Poder Público o papel de planejar metas a serem incessantemente buscadas na boa execução dos serviços, não prescindindo da cooperação da iniciativa privada para alcançar este desiderato.

A cooperação da iniciativa privada é considerada fundamental, porque permite o aporte de investimentos substanciais que tornam exequíveis as metas estabelecidas nos planos elaborados pelo Poder Público, considerando que se tem evidente escassez de recursos públicos para fazer frente a todas as competências administrativas municipais.

No caso, os serviços públicos que se pretende obter a cooperação da iniciativa privada para a sua execução são essenciais aos nossos municípios. O abastecimento de água vai ao encontro dos interesses de qualidade de vida e para ser cumprimento necessário se faz a concessão.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
**PODER EXECUTIVO**

O Modelo de parceria público-privada permite que o poder público tenha condição de dar resposta rápida e efetiva aos anseios dos cidadãos, com investimento privados mais dinâmicos, e ao mesmo tempo assegura a manutenção da qualidade do serviço, mediante metas e indicadores a serem observados pelo parceiro privado, durante toda a execução contratual.

Diante do exposto, propõe-se a autorização desta Casa Legislativa para a concessão dos referidos serviços públicos mediante contrato de parceria público-privada, onde, por certo, os investimento a serem realizados e as metas a serem cumpridas pela iniciativa privada, que estarão transparentes desde o edital até o contrato a ser celebrado, realizarão o interesse público de todos os municípios, que consiste na boa gestão dos resíduos sólidos e na modernização e manutenção da rede de abastecimento de água potável.

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

São estas as razões de fato, de direito e políticas pelas quais tomo a iniciativa, com fundamento no **inciso I, art. 87 c/c II e III, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal**, de encaminhar à douta apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, rogando por seu exame em regime de urgência como fundamento no **caput, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal**, na certeza de que é necessário ajuste institucional com vistas a amplo e ágil processo de desenvolvimento local.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
**PODER EXECUTIVO**

---

**ALEXANDRE LUNELLI**

Prefeito Municipal